



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Coordenação de Aquisição e Distribuição de Alimentos

ATA DE REUNIÃO GGPA

Aos nove dias do mês de setembro de 2024, dando continuidade à reunião iniciada no dia seis deste mesmo mês, reuniram-se os representantes do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPA), estando presentes a Sra. Lílian dos Santos Rahal, membro titular do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e coordenadora do grupo, a Sra. Ana Terra, membro titular do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Sr. Gilson Alceu Bittencourt, membro titular do Ministério da Fazenda (MF), o Sr. Sílvio Porto, membro titular da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), os suplentes do GGPA e os técnicos dos Ministérios. A reunião teve como objetivo discutir a seguinte pauta: **1. Esclarecimentos sobre a necessidade (ou não), da União, por meio da conta do PAA, arcar com o pagamento do ICMS; da contribuição do produtor rural ao INSS; e da contribuição do produtor rural ao Senar, nas aquisições de produtos agropecuários efetuadas na modalidade de compra institucional realizada por órgãos públicos que adotem as regras do PAA:** O § 4º do art. 12 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, define que “na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do PAA, compete à União arcar com os seguintes custos de pagamento: ICMS, INSS e SENAR”. Já o § 5º deste mesmo artigo detalha que “os custos de pagamento serão efetuados pela União por meio da conta do PAA”. A dúvida é se essa previsão legal abrange também o pagamento quando da adoção da modalidade de Compra Institucional (CI) realizada por órgãos públicos cujo orçamento não esteja vinculado ao orçamento do PAA. Com a obrigatoriedade dos órgãos públicos de comprar produtos alimentícios de agricultor familiar, utilizando até 30% do seu orçamento, as regras para sua execução, quando realizado sem licitação, passaram a ser definidas por resolução do GGPA. A preocupação surgiu devido a dúvidas sobre qual está sendo o entendimento dos órgãos públicos participantes da CI em relação ao recolhimento desses tributos. Na avaliação do GGPA, o pagamento pela conta do PAA/União referido no art. 12 da Lei 14.628, de 2024, teria abrangência apenas para operações de aquisição que envolvam recursos orçamentários alocados diretamente pelo PAA, não abrangendo as operações de compra institucional realizadas pelos órgãos e entidades públicas que adotem a metodologia do PAA, os quais seriam responsáveis por arcar com estas despesas na forma da legislação em vigor. Além disso, o GGPA solicitou que o representante do Ministério da Fazenda faça uma consulta à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a respeito da interpretação do referido artigo para confirmar a posição do grupo gestor. Concomitantemente, o MDS solicitará alteração no referido artigo, de forma a deixar mais explícito que caberá ao órgão público comprador a responsabilidade de arcar com todos os impostos previstos na legislação. **2. Proposta de resolução do MDS para a modalidade de Compra Direta (CD) pelo PAA para atendimento as comunidades isoladas nos estados Amazonas, Acre e Rondônia em função da situação de emergência**

provocada pela estiagem: O foco da operação de CD especial será atuar junto aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), podendo realizar a compra de beneficiários fornecedores individuais do PAA, utilizando-se o Número de Identificação Social (NIS). Para a CD, a Conab utilizará a tabela de preços vigente na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS) e terá o prazo definido para a sua operacionalização até 31 de dezembro de 2024. O limite de participação dos beneficiários fornecedores de que trata o item 2 da alínea "a" do inciso I do art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o ano de 2024, por unidade familiar. O representante do Ministério da Fazenda externou sua preocupação acerca dos controles sanitários mínimos a serem exigidos dos produtos entregues, tendo em vista que os mesmos serão oficialmente internalizados na Conab. A Conab esclareceu que essa operação especial se equipara com a modalidade CDS na questão fiscal, tributária e contábil, sendo que não haveria problemas quanto a este controle documental e de qualidade. Os membros do GGPA presentes aprovaram a minuta de resolução para a CD especial na forma anexa a esta ata. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.

Lilian dos Santos Rahal

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Titular

Ana Terra Reis

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Titular

Gilson Alceu Bittencourt

Ministério da Fazenda - Titular

Silvio Isoppo Portoi

Companhia Nacional de Abastecimento - Titular



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt**, Usuário Externo, em 11/09/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Reis**, Usuário Externo, em 12/09/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, Usuário Externo, em 13/09/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 13/09/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15936830 e o código CRC DF6396B8.

Referência: Processo nº 71000.034254/2023-74

SEI nº 15936830